RESOLUÇÃO COMDISAM Nº 001/2025

Dispõe sobre a aprovação do Guia Prático da Escuta Especializada.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São Mateus-ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.424/2014, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência.

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 13.431/2017 preconiza que a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente, perante órgão de rede de proteção, limitado a relato estritamente ao necessário ao cumprimento de sua finalidade.

CONSIDERANDO que os termos do art. 227 da Constituição Federal, bem como as disposições da Convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, estabelecem medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 regulamenta a Lei **nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o art. 19 do Decreto Federal nº 9.603/2018 dispõe que a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Guia Prático da Escuta Especializada no âmbito do Município de São Mateus /ES.

Art.2º Recomendar sua impressão e divulgação em todos os equipamentos municipais de assistência social, educação e saúde.

Art.3º A implementação do Guia Prático da Escuta Especializada terá as seguintes atribuições:

I - Determinar que os atendimentos a essas crianças e adolescentes sigam um protocolo, a fim de evitar a revitimização, assegurando assim que seja devidamente cumprida sua finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

II - Assegurar às crianças e/ou aos adolescentes que não sejam revitimizados, aumentando assim os prejuízos causados pela violência sofrida e/ou testemunhada, além de prezar por um fluxo de atendimento adequado que preserve a integridade das crianças e adolescentes, bem como agilizar os procedimentos necessários para as medidas de proteção.

III – Assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANA ANJOS DA SILVA
Data: 28/05/2025 08:36:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tatiana Anjos da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDISAM.